



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro
C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308
CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.151, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre atualização da lista de itens que compõem a cesta básica entregue mensalmente aos Servidores Públicos Municipais.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Flora Rica, por meio do seu representante legal, autorizado a distribuir Cestas Básicas a todos servidores municipais, exceto os casos não permitidos por Lei.

Artigo 2º - Para efeitos de doação, distribuição e entrega de Cesta Básica de alimentos, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais, poderão recebê-la o(a) Servidor(a) que preencha as seguintes condições:

- I** – Tiver (em) até 02 (duas) faltas injustificadas;
- II** – Tiver (em) até 05 (cinco) faltas justificadas no mês;
- III** - Estar de Licença Saúde não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Desde que devidamente comprovado, o servidor afastado em decorrência de acidente de trabalho poderá receber Cesta Básica, exceto no caso de afastamento junto à Previdência Social.

Artigo 3º - Não receberá cesta básica de alimentos o Servidor que estiver afastado do Serviço Público com prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 4º - O acréscimo de 05 (cinco) Cestas Básicas será disponibilizado aos Membros do Conselho Tutelar do Município.

Artigo 5º - A Cesta Básica será composta com os seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Produtos
01	1	Pacote	Açúcar Cristal 5 Kg
02	1	Frasco	Amaciante de Roupa 500 ml
03	3	Pacote	Arroz polido Longo Fino Tipo 1, embalagem com 05 kg
04	1	Pacote	Alho in natura de 500 gr
05	1	Pacote	Biscoito de Leite – 350 gr
06	1	Pacote	Biscoito Salgado Cream Cracker – 350 gr
07	2	Pacote	Café ,Torrado e Moído 500 gr
08	1	Unidade	Carne bovina salgada, curada e dessecada (carne seca) 500gr
09	4	Unidade	Creme Dental de 70 gr ou Gel Dental de 70 gr
10	2	Unidade	Detergente Líquido Neutro para Louça 500 ml
11	1	Pacote	Farinha de Trigo especial, Tipo 1 – 1 kg
12	1	Pacote	Farinha de Mandioca Temperada 500g
13	3	Pacote	Feijão cariocinha, Tipo1, 1 Kg.
14	1	Pacote	Fubá Mimoso 500gr



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro
C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308
CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

15	1	Unidade	Goiabada cascão em barra com pedaços de goiaba 300gr
16	1	Pacote	Leite de vaca em pó integral instantâneo 380 gr
17	1	Pacote	Macarrão tipo espaguete – 500 gramas
18	1	Pacote	Macarrão tipo parafuso – 500 gramas
19	2	Sachê	Molho de Tomate tradicional - 340 gramas
20	3	Frasco	Óleo de soja refinado – 900 ml cada
21	3	Pacote	Papel Higiênico branco, folha dupla, 1ª qualidade, com 4 rolos
22	1	Unidade	Refrigerante sabor guaraná de 2 litros
23	1	Pacote	Sabão em barra glicerinado neutro com 5 (cinco) unidades
24	1	Caixa	Sabão em pó concentrado (Lava Roupas) 800gr.
25	1	Lata	Sardinha em conserva de azeite ou óleo comestível - Lata de peso líquida de 250g.
26	4	Unidade	Sabonete em barra perfumado, fragrâncias variadas – peso mínimo de 85 gramas cada.
27	1	Pacote	Sal refinado iodado – 1 Kg
28	1	Frasco	Vinagre de álcool – 750 ml

Artigo 6º - Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os servidores contemplados com a Cesta Básica promovam a sua retirada junto ao Departamento competente, sob pena de, ultrapassado o referido prazo, as Cestas Básicas não retiradas serem revertidas à Assistência Social do Município para distribuição às famílias carentes.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do ano vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.104, de 27 de janeiro de 2023

Flora Rica/SP, 30 de janeiro de 2024.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 30 de janeiro de 2024.

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração